



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.496, de 2016, na Casa de origem), dos deputados Otavio Leite e Fábio Sousa, que *inscreve o nome de Juscelino Kubitschek de Oliveira no Livro dos Heróis da Pátria*.

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 122, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.496, de 2016, na origem), de autoria dos deputados Otavio Leite e Fábio Sousa, que propõem seja inscrito o nome de Juscelino Kubitschek de Oliveira no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece a referida homenagem e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, os autores da matéria destacam a história do homenageado e afirmam que *o simples nome de Juscelino Kubitschek, tal qual como já o é inserido na memória e nos corações dos brasileiros, por si só, já dispensaria justificativas especiais para tal honraria*.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.496, de 2016, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).





No Senado Federal, o PLC nº 122, de 2017, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Juscelino Kubitschek de Oliveira, o JK, apesar de sua origem pobre, foi, desde jovem, marcado pelos signos da modernidade e pelo desejo de progresso.

Criado pela mãe, mesmo com todas as dificuldades, ele estudou, trabalhou e formou-se em medicina pela Faculdade de Medicina de Minas Gerais. Em 1930, viaja para a Europa, onde se especializa em urologia, e, de volta ao Brasil, torna-se médico da Polícia Militar de Minas Gerais, quando participa da Revolução Constitucionalista de 1932 em defesa do governo constituído, e começa sua vida política.

Sua atuação política foi marcada pela defesa da democracia e pelas propostas e ações arrojadas e modernizadoras. Foi Deputado Federal, prefeito de Belo Horizonte, Deputado Constituinte e Governador de Minas Gerais.

Em 1955 foi eleito Presidente da República, com um discurso desenvolvimentista e um audacioso “Programa de Metas”, e, com o lema “Cinquenta Anos em Cinco”, promete construir Brasília.

Apesar das críticas, da forte oposição e de toda sorte de dificuldades, JK consegue cumprir integralmente o seu “Programa de Metas”, que estimulou o crescimento e a diversificação da economia. E, em 21 de abril de 1960, consegue realizar o antigo plano de transferir a capital federal para o Planalto Central do País. Brasília é considerada hoje uma das mais relevantes obras da arquitetura e do urbanismo contemporâneos.



SF/17197.62592-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Eleito Senador da República em 1962, JK teve os seus direitos políticos cassados pela ditadura militar em 1964. Sempre atuante na luta pela restauração da democracia no País, ele faleceu, em 22 de agosto de 1976, em um trágico acidente automobilístico na via Dutra, perto da cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

Considerado um dos políticos mais importantes da História do Brasil, JK é até hoje lembrado e amado pelo nosso povo.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, justa e meritória a iniciativa de inscrever no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, verifica-se que a proposição em tela está adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro e encontra-se, especialmente, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria*. A referida Lei determina que o Livro dos Heróis da Pátria se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Nesse aspecto, importa destacar, contudo, que a Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, modificou a Lei nº 11.597, de 2007, para dar ao antigo Livro dos Heróis da Pátria o nome de “Livro dos Heróis e Heroínas da



SF/17197.62592-05



Pátria”. Assim, considera-se pertinente a apresentação de emenda de redação a fim de atualizar o nome do Livro que consta na proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2017, com as seguintes emendas de redação.

EMENDA Nº –CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2017:

“Inscreve o nome de Juscelino Kubitschek de Oliveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.”

EMENDA Nº –CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Juscelino Kubitschek de Oliveira.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17197.62592-05